

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 10.105, DE 2018**

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatória a oferta de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei ora sob relatoria trata de garantir a acadêmicos de medicina e a médicos residentes o acesso a assistência psicológica e psiquiátrica gratuita, mediante alterações a duas leis vigentes:

1) Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente: acresce ao § 5º do art. 4º um inciso que determina que a instituição de saúde responsável por programas de residência médica ofereça a referida assistência;

2) Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências: acresce ao § 7º do art. 3º um inciso que torna a oferta obrigatória de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos de graduação um requisito para a autorização e renovação para funcionamento dos cursos de Medicina.



\* C D 2 1 8 2 8 7 7 5 1 4 0 0 \*

A proposição, aprovada no Senado Federal, vem à Câmara dos Deputados como casa revisora, onde tramita em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para apreciação do mérito, às Comissões de Educação, onde foi aprovada sem emendas, e de Seguridade Social e Família, além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, segundo o disposto no art. 54 do Regimento Interno. Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposição parece-nos bastante claro. A profissão médica, a par de grande responsabilidade, exige muita entrega e comprometimento pessoal. O médico precisa lidar diariamente com o sofrimento humano, o medo, a insegurança e, muitas vezes, com a inevitabilidade da morte.

Se lidar com o sofrimento e a morte é um fardo pesado até mesmo para profissionais experientes, muito mais o é para estudantes e médicos residentes, que ainda estão em desenvolvimento, ainda estão se familiarizando com o que será a realidade da profissão. Oferecer adequada assistência psicológica e psiquiátrica a esses jovens é não apenas lhes dar conforto psíquico e emocional: é, também, proporcionar-lhes meios de crescimento pessoal e aprendizado além das aulas e da prática clínica, possibilitando que venham a se tornar profissionais melhores e pessoas mais bem resolvidas. Pode ser, também, em situações críticas, o fator que evita o adoecimento, a interrupção ou até o abandono do curso.

Se é verdade que alguém poderia argumentar que os estudantes e residentes, como beneficiários do SUS, já têm direito a atenção integral à saúde, o que inclui o objeto da proposição, é também verdade, inegável, que a realidade dos estudantes de medicina e, mais ainda, dos médicos residentes, é de atividade ininterrupta e dedicação em tempo integral, todos os dias e frequentemente aos fins de semana. Chamam-se “residentes” exatamente por isso: esses profissionais em treinamento no mais das vezes



\* CD218287751400\*

vivem dentro das instituições onde estão estagiando. Psicólogos e psiquiatras que já atendem nas instituições, além de muito mais acessíveis, compreendem com muito mais clareza as necessidades desses estudantes e jovens médicos. A solução encontrada pela autora do projeto é, sem dúvida, a melhor.

Por fim, devemos considerar que a medida não beneficia somente os estudantes e residentes, mas a todos os pacientes que, ao longo de décadas de prática, eles virão a tratar e que precisarão confiar em seus médicos e acreditar que suas decisões serão tomadas com serenidade e equilíbrio.

Assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.105, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator

2021-2259



\* C D 2 1 8 2 8 7 7 5 1 4 0 0 \*